



Concorrência

No contexto da actual crise financeira, os planos de recuperação apresentados à Comissão pelos Estados-Membros têm revelado algumas discrepâncias entre si, as quais se devem, sobretudo, a alterações no entendimento da Comissão quanto aos critérios e requisitos de que depende a aprovação desses planos.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Planos de recuperação apresentam “diferenças sensíveis” entre si

Em Outubro de 2008, a Comissão Europeia (CE) publicou um conjunto de princípios orientadores sobre a aplicação das regras dos auxílios de estado (AE) aos planos de recuperação do sector bancário apresentados pelos Estados-Membros.

Com vista a assegurar a compatibilidade destes planos com o mercado comum, a CE tem vindo a autorizar a concessão de AE abrigo do artigo 87.º, n.º 3, alínea b) do TCE.

Segundo as orientações publicadas, seriam aprovados os planos de recuperação que (i) permitissem o acesso não discriminatório de todos os bancos com relevância no Estado Membro em questão, (ii) contivessem medidas específicas, limitadas no tempo e limitadas ao necessário para atingir os objectivos, (iii) assegurassem a longo prazo a remuneração do capital injectado e a cobertura de uma parte significativa dos custos, (iv) impusessem regras de conduta aos beneficiários e impedissem abusos, e (v) garantissem o acompanhamento apropriado com um conjunto de medidas de ajustamento do sistema financeiro no seu todo ou de uma instituição em particular, que tenham sido ajudados.

Estes princípios visam prevenir distorções da concorrência em três níveis distintos: (i) entre bancos de diferentes Estados-Membros, (ii) entre bancos participantes de um mesmo plano de recuperação, e (iii) entre bancos beneficiários e não beneficiários das ajudas estatais.

A Comissão já aprovou 18 modelos de recuperação, notificados por 15 Estados Membros, e aprovou ajudas *ad hoc* a instituições financeiras em particular.

Os planos aprovados apresentam diferenças sensíveis, nomeadamente quanto (i) ao valor das comissões cobradas às instituições financeiras (entre 0,4% e 1,8%), (ii) os dividendos a pagar quando o Estado adquira acções preferenciais emitidas em operações de recapitalização (entre 8% em França e 12% no Reino Unido) e (iii) às políticas de remuneração dos altos quadros dos bancos que beneficiem de apoio estatal.

Algumas destas diferenças resultam do facto de a CE ter vindo entretanto a alterar ou esclarecer alguns dos critérios para aprovação dos planos de apoio aos sistemas financeiros nacionais. Por exemplo, a CE considera hoje que os bancos que apresentem menores riscos deverão pagar valores inferiores e que apenas os bancos em dificuldades deverão ser obrigados a apresentar planos de recuperação para obterem apoio estatal.

Uma vez que o entendimento da U.E. quanto ao tema tem vindo a modificar-se à medida que também se alteram as condições no sector financeiro, é previsível que, a médio prazo, as medidas tomadas pelos vários Estados Membros venham a ser uniformizadas, prevendo-se que sejam apresentados à Comissão pedidos de alteração dos planos já aprovados com vista a adequá-los ao entendimento mais recente da Comissão.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados